



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.158, DE 21 107 198

Processo n.º 25.445

PROJETO DE LEI N.º 7.326

Autor: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

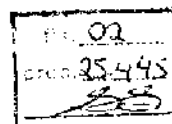
Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" (25 de julho).

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo
29/07/98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria: PL 7-326	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Luiz Schenkel</i> P/ Diretora Legislativa 30/06/98	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

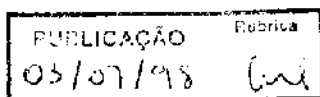
A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--

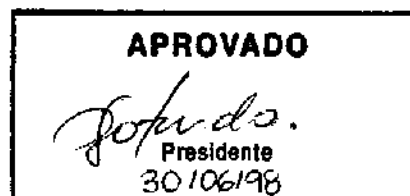
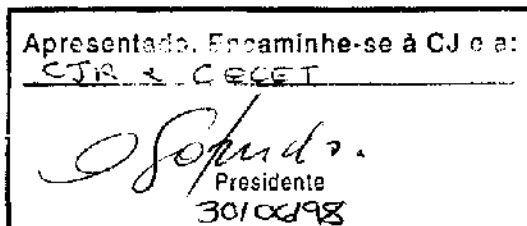


CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

020445 Jul 98 30 23 32

PP 411/98

PROJETO DE LEI Nº 7.326



PROJETO DE LEI Nº. 7.326
(do Vereador Aylton Mário de Souza)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" (25 de julho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia Municipal da Cultura e da Paz*", a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º. No "*Dia Municipal da Cultura e da Paz*" realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais de confraternização.

Art. 3º. Para os fins desta lei é criada e adotada no Município a Bandeira da Paz, que terá as seguintes dimensões e inserções:

I - retângulo de 0,85m de altura por 1,40m de largura confeccionado em pano branco;

II - ao centro um círculo vermelho púrpura com aro de 0,10m de largura e raio de 0,60m;

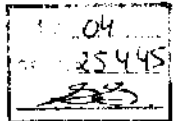
III - circunscritos pelo círculo, e nele centralizados, três círculos vermelhos púrpura, com 0,10m de raio, justapostos em forma triangular.

Parágrafo único. Hastear-se-á a Bandeira da Paz:

- a) em todos os locais onde se realizarem cerimônias alusivas à data;
- b) em repartições públicas, a critério do Executivo.

Art. 4º. Para os fins desta lei o Executivo é autorizado a constituir comissão própria, convidando representantes dos Poderes constituídos e de outros órgãos e entidades ligadas à cultura, à ciência, à educação e à paz, a seu critério.

*



(PL nº. 7.326/98 - fls. 2)

Art. 5º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.06.1998


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*



(PL nº. 7.326/98 - fls. 3)

Justificativa

Os dois temas, CULTURA E PAZ, estão intimamente ligados e correlacionados. Pela cultura chegamos à paz. A cultura desenvolve o ser humano no seu todo e promove a paz.

Precisamos hoje e sempre trabalhar pela cultura e pela paz. Desde tempos imemoriais os guerreiros têm levado bandeiras à guerra, como símbolos de suas greis, de suas crenças e de suas pátrias. A bandeira que ora propomos, juntamente com a instituição do DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ, é uma bandeira de cultura e de paz. Ela retrata um dos símbolos mais antigos do mundo. Suas três esferas foram descritas por Nicholas K. Roerich como síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões, dentro do círculo da cultura.

Nicholas K. Roerich nasceu na cidade de São Petesburgo, na Rússia, em 09 de outubro de 1874, e faleceu em Nova York, nos Estados Unidos da América, em 1947. Artista mundialmente reconhecido, arqueólogo, explorador, filósofo e humanista, com grande contribuição ao mundo da cultura e da arte, produziu mais de seis mil pinturas e escritos. Criou o tratado universal de paz e de proteção aos tesouros do gênio humano, que hoje leva o nome de *Pacto de Roerich*, também conhecido como a cruz vermelha da cultura. Definiu a cultura como o cultivo do potencial criativo do homem. Acreditou que alcançar a paz através da cultura é um propósito a ser realizado pelo esforço positivo da vontade humana.

Afirmou que a cultura não pertence a um só homem, a um só grupo, ou a uma só nação; é propriedade mútua de toda a humanidade e herança das gerações. É a criação constitutiva do comportamento humano; transcende a todos os obstáculos, partidos políticos, preconceitos e intolerâncias; é a mais alta percepção da beleza e do conhecimento. Sem cultura não há verdade, unidade e paz; sem paz não há progresso. A cultura é, pois, o único instrumento para a paz permanente. Com ela se busca o caminho da construção pacífica, sendo os valores culturais os maiores tesouros do povo. Cultura é o símbolo da criatividade e só a criatividade pacífica gera o progresso. Cultura é reverência da luz; é o amor da humanidade; é a fragrância, a unidade da vida, a beleza. A cultura é a síntese do crescimento e a realização dos sentidos, é a armação da luz, é a salvação, a força motivadora; a cultura é o coração criativo.

*



(PL nº. 7.326/98 - fls. 4)

Se reunirmos todas as definições de cultura chegaremos à beatitude ativa, ao altar do esclarecimento e à beleza construtiva. A condenação, o desespero, a aniquilação, a melancolia, a desintegração e todas as características da ignorância não são adequadas à cultura. A grande árvore da cultura é nutrida por um conhecimento ilimitado, por um trabalho esclarecido, por uma criatividade incessante. Pelo estudo, estima e admiração tornamo-nos cooperadores reais da evolução; e fora dos raios brilhantes da suprema luz não se poderá alcançar o conhecimento verdadeiro. Este conhecimento refinado está baseado na compreensão real e na tolerância. Desta fonte vem o entendimento, e do grande entendimento levanta-se o supremamente belo, o esclarecedor e aperfeiçoador entusiasmo pela paz.

Cultura e paz poderão fazer o homem verdadeiramente invencível. E realizando suas condições espirituais ele se torna tolerante e acolhedor. "Onde há paz, há cultura"; "Onde há cultura há paz".

Roerich propunha que a bandeira da paz, apresentada em seu pacto universal - semelhante à que o presente projeto adota -, flamejasse em todos os monumentos históricos e instituições educacionais, artísticas, científicas e religiosas, para indicar proteção especial e respeito em tempos de guerra e de paz. Reconhecia que os tesouros culturais são de valor duradouro para todas as pessoas como patrimônio comum da humanidade.

O pacto foi apresentado por Roerich em Nova York e em 1929 Roerich teve o seu nome indicado para o prêmio Nobel da Paz. Em 15 de abril de 1935 o Presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Delano Roosevelt, presidiu a cerimônia máxima na Casa Branca, em Washington, na qual todos os membros da União Panamericana, composta por todos os países latino-americanos, entre eles o Brasil, aceitaram e firmaram esse documento histórico. Mais tarde outros países do mundo inteiro a ele aderiram. Tinha como lema "onde há paz há cultura, onde há cultura há paz".

Na bandeira que propôs Roerich descreveu o círculo como uma representação da totalidade da cultura, com três esferas na cor vermelho púrpura em seu centro, tipificando a arte, a ciência e a religião, três atividades sócio-culturais bem abrangentes. Ele também descreveu o círculo como sendo representativo da eternidade do tempo, abrangendo o presente, o passado e o futuro.

Este sinal da tríade pode ser encontrado também em muitos lugares, tem diversas interpretações e possui um caráter universal:

★



(PL nº. 7.326/98 - fls. 5)

- compõe o mais antigo dos símbolos indianos, Chintamani, o sinal da felicidade e pode ser encontrado no Templo do Céu, em Pequim; aparece nos três tesouros do Tibete, no peito do Cristo Memling (uma pintura bem conhecida), na Madona de Strasbourg, nos escudos dos cruzados e no brasão dos templários;

- aparece como símbolo em inúmeros sistemas filosóficos; pode ser encontrado nas imagens de Gessar Khan e Ridje Djapo, no Tanga de Tirmulani e no brasão de alguns papas; nos trabalhos de Ticiano e de antigos pintores espanhóis; nos velhos ícones de São Nicolau, em Bari; é também encontrado no brasão da cidade de Samarcanda, em antiguidades etíopes e coptas, nas rochas da Mongólia, em anéis Tibetanos, em todos os países Himalaios e nas cerâmicas da era neolítica; e é visível em bandeiras orientais.

Nada poderia então ser mais apropriado para figurar na bandeira que ora propomos do que este símbolo, que não é um mero ornamento, mas um sinal que carrega consigo profundo significado.

Ele existe há imensuráveis períodos de tempo e pode ser encontrado pelo mundo todo. Ninguém, portanto, pode alegar que ele pertença a qualquer seita, credo, partido político ou tradição particular. Representa todas as tradições espirituais e a evolução da conscientização em todas as suas várias fases.

Hoje, onde quer que a *Bandeira da Paz* proposta por Roerich seja hasteada, é reconhecido o grande alcance do passado, do presente e do futuro. Estimula o indivíduo a esforçar-se para realizar o seu alto potencial, embelezando todos os aspectos da vida. Estimula cada pessoa a tomar responsabilidade pela evolução do planeta, o que significa ser o construtor da paz. Simboliza a transformação do indivíduo e da sociedade.

Representa, por fim, a cooperação - pedra angular da cultura planetária emergente - em todos os aspectos da atividade humana. Quando a questão é a defesa dos tesouros artísticos e culturais do mundo, nenhum outro símbolo poderia ser melhor do que este, pois é universal, de uma antiguidade ilimitada, carregando em si um significado que deve encontrar morada no coração de todos.

No fundo, representa o próprio ser humano, na sua totalidade: as esferas lembram o corpo físico, o espírito e a mente; e o círculo, o livre-arbítrio, que é a nossa consciência volitiva.

A idéia de defender a paz, a mais bela manifestação da cultura, e as criações do gênio humano, é nobre e essencial. Exige esforço de cada um de nós, hoje, amanhã e

*



(PL nº. 7.326/98 - fls. 6)

sempre. Devemos praticar ações que possibilitem a sua realização, conscientizando-nos da importância da cultura e da paz, que são expressões sinônimas.

Por isso tudo a instituição do dia 25 de julho como o *Dia Municipal da Cultura e da Paz* e a adoção da *Bandeira da Paz* como símbolo maiúsculo dessa idéia.

O dia 25 de julho foi o escolhido - não apenas por este Edil, mas também por outras Casas Legislativas - por não ser uma data política ou religiosa. É o dia ideal, pois nesse mesmo dia se comemora o dia universal da tolerância, do amor e do perdão, tríade sobre a qual se sustentam todos e quaisquer projetos de cultura e de paz .


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*



MOVIMENTO AMIGOS DO PACTO ROERICH E DA BANDEIRA DA PAZ - BRASIL SÃO PAULO, 15 ABRIL 1998 - Nº I

O MOTIVO DA CRIAÇÃO DESTE MOVIMENTO

Tendo em vista o estado permanente de discórdia que se observa no dia a dia em tantas partes do nosso Planeta, para criar uma perspectiva de que possa existir uma paz verdadeira e duradoura, inúmeras pessoas desta Capital, amantes da paz, da arte e da cultura, estão organizando um movimento denominado Movimento Amigos do Pacto Roerich e da Bandeira da Paz, para trabalharem ativamente pela Paz Mundial.

PARTICIPANTES: PESSOAS DE DIFERENTES GRUPOS

Estão participando da organização deste movimento, pessoas de diferentes grupos, movidas pelo amor e o trabalho ao Bem Geral. O importante é realizarmos a paz em nosso interior, em nossos lares, ambiente de trabalho, e doar um pouco do nosso tempo para, unidos, trabalharmos pelo objetivo comum, que é a Paz.

DATA ESCOLHIDA PARA A OFICIALIZAÇÃO

Esta data foi escolhida para a oficialização do MOVIMENTO AMIGOS DO PACTO ROERICH E DA BANDEIRA DA PAZ porque hoje, 15 de abril de 1998, comemorase o 63º aniversário da celebração do PACTO ROERICH, que foi firmado na Casa Branca, nos Estados Unidos, no dia 15 de abril de 1935.

OBJETIVOS E AÇÕES

Os participantes do Movimento pretendem atuar com grande empenho, em todas as frentes possíveis, visando reavivar o Pacto Roerich pela Paz e pela Cultura, sob o lema "Onde há Paz, há Cultura; e Onde há Cultura, há Paz" e também com o mote "Tempo é Arte".

Para tanto, o Movimento propõe dentre seus objetivos, algumas ações concretas, como as que seguem:

- 1) Estudar e praticar ações que possibilitem a realização prática do PACTO DA PAZ DE ROERICH.
- 2) Promover encontros e divulgações periódicas para cada vez mais a humanidade tomar conhecimento do PACTO ROERICH.
- 3) Manter um elo contínuo com o mundo Político, conscientizando-o da importância de apoiar ações que levem efetivamente à Paz.
- 4) Promover a união entre artistas, cientistas e representantes espirituais em torno da Cultura de Paz.
- 5) Levar às escolas, sobretudo aos jovens e educadores, as informações sobre o Pacto Roerich de Paz e o Movimento de sua ativação, conscientizando-os da importância da Cultura e da Arte, que são sinônimos de Paz.
- 6) Organizar a formação de um Comitê do Brasil sobre o Pacto de Paz de Nicholas Roerich à semelhança de outros existentes no mundo.
- 7) Instituir a cerimônia de hasteamento da Bandeira da Paz.
- 8) Procurar conscientizar representantes das mais de 20 nações de todo o mundo que firmaram o Pacto, porém não se empenharam a fim de que ele fosse cumprido, para que isso se faça agora, visto que ainda há tempo.
- 9) Apoiar e integrar-se com todos os movimentos em curso no Planeta, cujo objetivo central seja o trabalho em favor da Paz Mundial, a exemplo do Movimento Mundial de Paz e de Mudança para o Calendário de Treze Luas, visto que aquele Movimento também apoia o Pacto Roerich pela Paz e a Bandeira da Paz, sendo que tem divulgado o referido Pacto e a Bandeira da Paz em todo o mundo.
- 10) Manter um elo com o Museu Roerich em Nova Iorque e seu Instituto, e outros que existem no mundo, fortalecendo o trabalho comum pela Paz Mundial.

Já foram realizadas algumas reuniões com tais objetivos e outras estão previstas, para as quais estão sendo convidadas novas pessoas, amantes da Paz como você, pois o que se pretende inicialmente é a formação de um núcleo sólido de pessoas realmente comprometidas com o tema da Paz, para depois, com tais pessoas, planejar ações concretas dentro daquilo a que o Movimento se propõe.

COMO PARTICIPAR

Preencha a ficha de adesão e envie para a caixa postal 525, CEP 01059-970 SP ou passe a ficha pelo Telefax (011) 884-8318, ou e-mail: vanbiosf@sanet.com.br

Informações pelo telefone (011) 884-8318

**PUBLICAÇÃO DO PACTO
E DEMAIS
INFORMAÇÕES**

Para marcar este momento, estamos publicando o PACTO ROERICH na íntegra, utilizando o mesmo texto assinado em 15 de abril de 1935, com os nomes dos representantes de todos os países que firmaram o Pacto naquela oportunidade. Posteriormente, outros países também aderiram e firmaram o Pacto, mas infelizmente ele não atingiu os objetivos a que se propunha.

**O TEXTO OFICIAL DO
PACTO**

**PROTEÇÃO DE TODAS AS
INSTITUIÇÕES ARTÍSTICAS E
CIENTÍFICAS
E MONUMENTOS
HISTÓRICOS**

**TRATADO
ENTRE OS ESTADOS UNIDOS
DA AMÉRICA
E AS OUTRAS REPÚBLICAS
AMERICANAS**

**O PACTO ROERICH PODE
SER CONCRETIZADO**

O Pacto de Paz de Nicholas Roerich é um documento que continua em vigor e, portanto, é oficial. Por isso, ainda há tempo para que seja respeitado e cumprido e é a isso que nos propomos: trabalhar para que o Pacto de Paz de Nicholas Roerich, que é o documento mais completo que há no Planeta para estabelecer a Paz Mundial, através da união das nações, seja finalmente tornado realidade.

As Altas Partes Contratantes, animadas pelo propósito de prestar forma convencional aos postulados da Resolução aprovada em 16 de dezembro de 1933, por todos os Estados representados na Sétima Conferência Internacional dos Estados Americanos, realizada em Montevidéu, a qual recomendou aos "Governos da América que ainda não o tenham feito, que assinem o Pacto de Roerich, iniciado pelo Museu Roerich nos Estados Unidos, e que tem como objetivo a adoção universal de uma bandeira, já composta e amplamente conhecida, a fim de, assim, preservar em qualquer tempo de perigo todos os monumentos imóveis nacionais ou pertencentes a particulares, que formam o tesouro cultural das nações", resolveu concluir um tratado com esse fim em vista e, para levar a efeito o fato de que os tesouros da cultura sejam respeitados e protegidos em época de guerra ou de paz, acordam sobre os seguintes artigos:

ARTIGO I

Os monumentos históricos, museus, instituições científicas, artísticas, educacionais e culturais serão considerados neutros e, como tal, serão respeitados e protegidos pelos beligerantes. O mesmo respeito e proteção serão devidos aos funcionários das instituições acima mencionadas. O mesmo respeito e proteção serão devidos aos monumentos históricos, museus, instituições científicas, artísticas, educacionais e culturais em tempo de guerra, bem como em tempo de paz.

ARTIGO II

A neutralidade e respeito devidos aos monumentos e instituições mencionados no artigo precedente, serão reconhecidos na totalidade da extensão dos territórios sujeitos à soberania de cada um dos Estados signatários e concordantes, sem qualquer discriminação com respeito à lealdade de cada Estado para com tais monumentos ou instituições. Os respectivos Governos concordam em adotar as medidas de legislação interna necessárias para assegurar a proteção e o respeito.

ARTIGO III

A fim de identificar os monumentos e instituições mencionados no artigo I, pode ser feito uso de uma bandeira distintiva (círculo vermelho com três esferas vermelhas dentro do círculo, em fundo branco), segundo o modelo anexo a este tratado.

ARTIGO IV

Os Governos signatários e concordantes com este tratado, enviarão à União Panamericana, à época da assinatura ou acordo, ou em qualquer tempo após, a lista dos monumentos e instituições para os quais desejam a proteção acordada neste tratado. A União Panamericana, ao notificar os Governos que assinam ou acordam, igualmente enviará uma lista dos monumentos e instituições mencionados neste artigo, e informará aos outros Governos a respeito de quaisquer alterações na dita lista.

ARTIGO V

Os monumentos e instituições mencionados no artigo I cessarão de gozar dos privilégios reconhecidos no presente tratado, caso passem a ser utilizados para propósitos militares.

ARTIGO VI

Os Estados que não assinarem o presente tratado na data em que for aberto às assinaturas, podem fazê-lo ou a ele aderirem em qualquer tempo.

ARTIGO VII

Os instrumentos de acordo, bem como os de ratificação e rompimento do presente tratado, serão depositados junto à União Panamericana, que comunicará o aviso do ato do depósito aos outros Estados signatários ou concordantes.

ARTIGO VIII

O presente tratado pode ser rompido a qualquer tempo por quaisquer dos Estados signatários ou concordantes, e o rompimento será efetivado três meses após a solicitação haver sido encaminhada aos outros Estados signatários ou concordantes.

EM TESTEMUNHO DISTO, os Plenipotenciários Abaixo Assinados, após haverem depositado seus plenos poderes encontrados em forma devida e apropriada, assinam este tratado em nome de seus respectivos governos, e afixam aqui seus selos, nas datas que aparecem apostas às suas assinaturas.

Pela República Argentina: FELIPE A. ESPIL - 15 de abril de 1935

Pela Bolívia - ENRIQUE FINOT - 15 de abril de 1935

Pelo Brasil - OSWALDO ARANHA - 15 de abril de 1935

Pelo Chile - M. TRUCCO - 15 de abril de 1935

Pela Colômbia - M. LOPEZ PUMAREJO - 15 de abril de 1935

Pela Costa Rica - MAN. GONZALEZ Z - 15 de abril de 1935

Por Cuba - GUILLERMO PATERSON - 15 de abril de 1935

Pela República Dominicana - RAF. BRACHE - 15 de abril de 1935

Pelo Equador - C. E. ALFARO - 15 de abril de 1935

Por El Salvador - HECTOR DAVID CASTRO - 15 de abril de 1935

Pela Guatemala - ADRIAN RECINOS - 15 de abril de 1935

Pelo Haiti - A. BLANCHET - 15 de abril de 1935

Por Honduras - M. PAZ BARAONA - 15 de abril de 1935

Pelo México - F. CASTILLO MAJERA - 15 de abril de 1935

Pela Nicarágua - HENRY DE BAYLE - 15 de abril de 1935

Pelo Panamá - R. J. ALFARO - 15 de abril de 1935

Pelo Paraguai - ENRIQUE BORDENAVE - 15 de abril de 1935

Pelo Peru - M. DE FREYRE Y S. - 15 de abril de 1935

Pelos Estados Unidos da América - HENRY A. WALLACE - 15 de abril de 1935

Pelo Uruguai - J. RICHLING - 15 de abril de 1935

Pela Venezuela - PEDRO M. ARCAYA - 15 de abril de 1935

CONSIDERANDO que o dito Tratado haja sido devidamente ratificado pelos Estados Unidos da América, cujo instrumento de ratificação foi depositado junto à União Panamericana em 13 de julho de 1935;

E CONSIDERANDO que o dito Tratado haja sido devidamente ratificado igualmente pela República de Cuba, cujo instrumento de ratificação foi depositado junto à União Panamericana em 26 de agosto de 1935;

AGORA, PORTANTO, seja conhecido que eu, Franklin D. Roosevelt, Presidente dos Estados Unidos da América, fiz com que o dito Tratado fosse tornado público com o fim de que todos e os mesmos artigos e cláusulas possam ser observados e cumpridos em boa fé pelos Estados Unidos da América e seus cidadãos.

EM TESTEMUNHO DISTO, afixei o selo dos Estados Unidos da América.

FEITO na cidade de Washington neste vigésimo-quinto dia de outubro do ano de Nosso Senhor de mil novecentos e trinta e cinco, e centésimo-sexagésimo ano da Independência dos Estados Unidos da América.

FRANKLIN D. ROOSEVELT

Pelo Presidente:

CORDELL HULL

Secretário de Estado

Extraído do Web Site do Museu Roerich em Nova York, no seguinte endereço:

<http://www.roerich.org/roerich.html>

NICHOLAS K. ROERICH

Nasceu na cidade de San Petersburgo, Rússia, em 9 de outubro de 1874. Artista, arqueólogo, explorador, filósofo e humanista, cuja grande contribuição ao mundo da cultura e da arte com suas mais de seis mil pinturas e seus escritos, compreende um inavaliável e único florescimento de humanidade. No momento em que há uma erosão dos valores espirituais em muitas áreas da atividade humana, a obra de Nicholas Roerich serve como reafirmação inspiradora das mais nobres qualidades humanas: SABEDORIA, BELEZA E PAZ.

PACTO E BANDEIRA DA PAZ ATRAVÉS DA CULTURA

Nicholas Roerich, durante toda sua carreira, esteve envolvido com os problemas da preservação cultural. Desde muito cedo, ainda como um arqueólogo adolescente amador no norte da Rússia, desenterrou belos artefatos raros e antigos. Então, compreendeu que os melhores produtos do gênio criativo humano eram quase sempre negligenciados, ou mesmo destruídos, pela própria humanidade.

Nos primeiros anos deste século, viajou pelas cidades históricas do norte da Rússia, pintando quadros de seus muros em ruínas e arquitetura em deterioração. Fez então apelos ao governo russo para que despendesse esforços no sentido de manter e restaurar esses elos inestimáveis com o passado.

Mais tarde, as devastações da Primeira Guerra Mundial e da revolução russa, impeliram seus esforços próprios. Ele veio a compreender que a herança cultural de cada nação é, em essência, um tesouro mundial. Essa sua idéia de herança cultural ampliou-se, de modo a incluir mais que apenas os restos físicos de culturas antigas - edifícios e arte,

por exemplo - como também as atividades criativas, universidades, bibliotecas, hospitais, salas de concerto e teatros. Tudo deve ser protegido da rapinagem da guerra e da negligência, pois sem isso a vida seria nada mais que um tempo passado na Terra de maneira rude e ignorante.

Tornou-se claro para Roerich que um esforço internacional era requerido. Durante a década de 20, elaborou um tratado com a ajuda de especialistas legais internacionais. Tal tratado passou a ser conhecido com o Pacto Roerich.

O movimento do Pacto Roerich e da Bandeira da Paz cresceu rapidamente durante o início da década de 30, com centros em vários países. Realizaram-se três conferências internacionais: em Bruges, na Bélgica; em Montevidéu, Uruguai; e em Washington D.C., nos EUA. O próprio Pacto declarava a necessidade de proteção ao produto e atividades culturais do mundo - tanto em tempo de guerra como de paz - e prescrevia o método pelo qual todos os locais de valor cultural seriam declarados neutros e protegidos, assim como a Cruz Vermelha faz com hospitais. De fato, o Pacto Roerich foi, não raro, chamado de A Cruz Vermelha da Cultura.

Assim como a Cruz Vermelha é personificada por um símbolo e bandeira, o Pacto de Roerich igualmente designa um símbolo - que pode ser visto nesta página - a ser mostrado em uma bandeira, A Bandeira da Paz. Esta Bandeira, desfraldada em todos os locais de atividade cultural e valor histórico, os declararia como locais neutros, independentes das forças combatentes.

O símbolo da Bandeira da Paz possui origens antigas. Talvez o seu exemplo mais antigo conhecido seja o que aparece em amuletos da Idade da Pedra: três pontos, sem o círculo que os envolve. Roerich deparou-se, mais tarde, com numerosos outros exemplos em várias partes do mundo, e compreendeu que representavam uma compreensão profunda e sofisticada da natureza tríplice da existência. Porém, para os propósitos a que se destinava a Bandeira da Paz, Roerich descreveu o círculo como uma representação da totalidade da cultura, com os três pontos tipificando a Arte, Ciência e Religião, três das atividades culturais humanas mais abrangentes. Ele também descreveu o círculo como sendo representativo da eternidade do tempo, abrangendo o passado, o presente e o futuro. A origem sagrada do símbolo, como uma ilustração das tríades fundamentais a todas as religiões, permanece como ponto central do significado do Pacto e da Bandeira hoje.

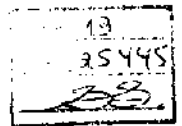
O Pacto Roerich foi primeiramente aceito por vinte e uma nações das Américas e assinado como tratado na Casa Branca, na presença do Presidente Franklin Delano Roosevelt, em 15 de abril de 1935, por todos os membros da União Panamericana. Mais tarde, foi igualmente assinado por outros países.

Extraído do Web Site do Museu Roerich em Nova York, no seguinte endereço:

http://www.roerich.org/pact_and_banner.html

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PACTO, A BANDEIRA DA PAZ E NICHOLAS ROERICH

PAX CULTURA SÍMBOLO DA BANDEIRA DA PAZ



Este sinal da tríade, que pode ser encontrado por todo o mundo, pode possuir vários significados. Alguns o interpretam como sendo um símbolo do passado, presente e futuro, incluído no círculo da Eternidade; outros consideram que se refere à religião, ciência e arte, unidas no círculo da Cultura. Porém, qualquer que seja a interpretação, o sinal em si possui um caráter universal.

O mais antigo dos símbolos indianos, Chintamani, o sinal da felicidade, é composto deste símbolo e pode-se encontrá-lo no Templo do Céu, em Pequim. Ele aparece nos Três Tesouros do Tibete; no peito do Cristo de Memling, uma pintura bem conhecida; na Madona de Strasbourg; nos escudos dos Cruzados e no brasão dos Templários. Pode ser visto ainda nas lâminas das famosas espadas caucasianas, conhecidas como "Gurda".

Aparece como símbolo em inúmeros sistemas filosóficos. Pode ser encontrado nas imagens de Gessar Khan e Rigden Djapo; no "Tamga" de Timurlane e no brasão dos Papas. Ainda, nos trabalhos dos antigos pintores espanhóis e de Ticiano; nos antigos ícones de São Nicolau, em Bari, e de São Sérgio e a Santíssima Trindade.

É também encontrado no brasão da cidade de Samarcanda; em antiguidades etíopes e coptas; nas rochas da Mongólia; em anéis tibetanos; nos peitorais ornamentais de Lahul, Ladak e de todos os países himalaicos; e nas cerâmicas da era neolítica.

É visível em bandeiras budistas. O mesmo sinal é marcado em cavalos de batalha mongóis. Nada, então, poderia ser mais apropriado para reunir todas as raças do que este símbolo, que não é um mero ornamento, mas um sinal que carrega consigo um profundo significado.

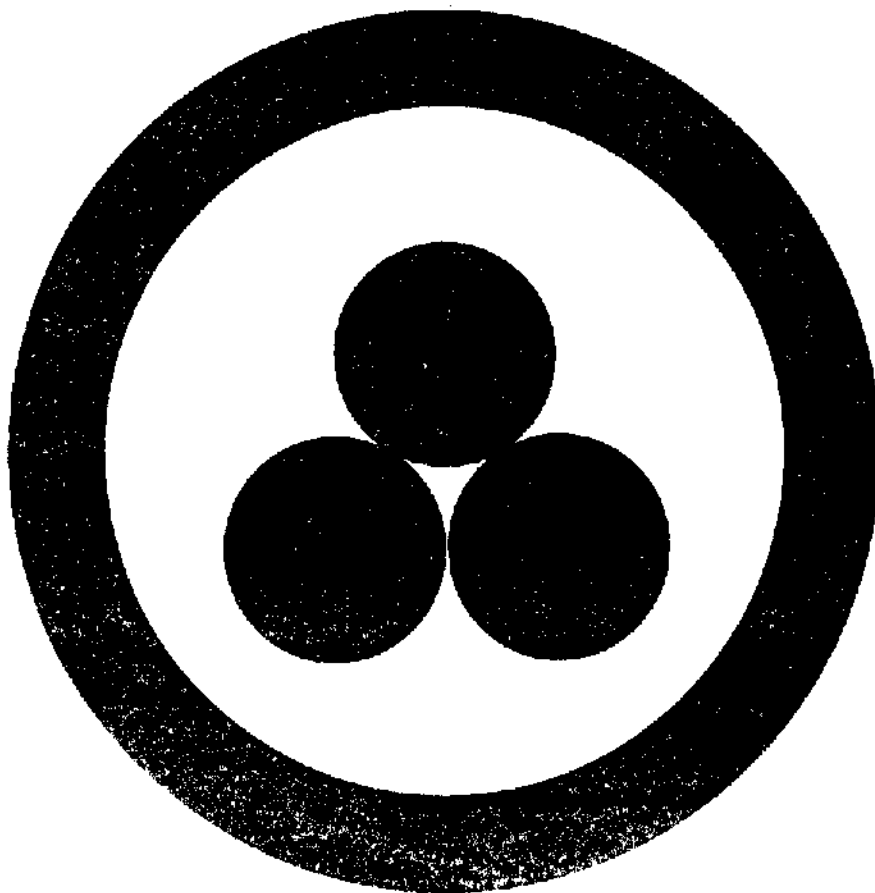
Ele existe já há imensuráveis períodos de tempo e pode ser encontrado pelo mundo todo. Ninguém, portanto, pode alegar que ele pertença a qualquer seita, credo ou tradição em particular. Representa a evolução da conscientização em todas as suas várias fases.

Quando a questão é a defesa dos tesouros do mundo, nenhum outro símbolo poderia ser melhor do que este; pois é universal, de uma antigüidade ilimitada e carrega em si um significado que deve encontrar morada nos corações de todos.

**"Onde há Paz, há Cultura;
Onde há Cultura, há Paz."**

NICHOLAS ROERICH (1874-1947)

©1996 Centro Internacional para a Paz através do símbolo da Bandeira da Cultura ® Nicholas Roerich Museum. Extraído do Web Site do Museu Roerich em Nova York, no seguinte endereço: webmaster@roerich.org
http://www.roerich.org/banner_of_peace.html



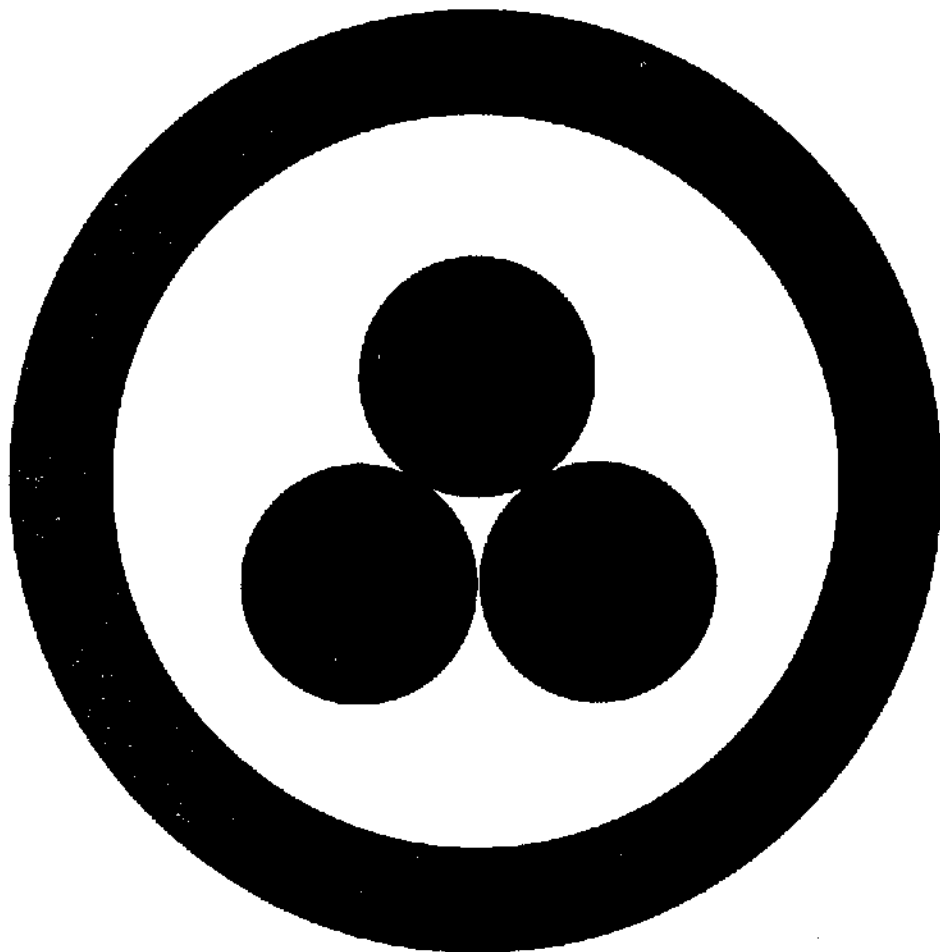
" Desde tempos imemoriais, os guerreiros têm levado bandeiras à guerra. Esta é uma BANDEIRA DA PAZ. "

FALA A ESPOSA DE NICHOLAS

A nobre idéia da Bandeira da Paz deve gradualmente tomar vida e, como diz um escritor, "Cada cientista, cada criador, cada professor, cada estudante, cada um que pensar sobre o significado da História, deve apressar-se em responder à convocação de Nicholas K. Roerich, que ergue a Bandeira da Paz por sobre todo o mundo. É claro que compreendemos que esta paz é também uma luta. Mas não é uma luta egoísta, uma luta pelo bem-estar pessoal, mas sim uma defesa contra as forças obscuras, que estão atacando os tesouros do espírito... Não são os estatutos que importam, e sim a vontade individual dos trabalhadores culturais. Eles não estão unidos ainda, mas precisam fundir-se numa corrente, num rio que flui, engrossando-se ao desaguar no grande oceano de idéias...

A idéia de defender as criações do gênio humano é tão bela e tão essencial que é imperativo pô-la em prática o mais cedo possível. Pense quantos anos terão transcorrido antes que a consciência das massas esteja preparada para respeitar o que a Bandeira se propõe a proteger! Mas o tempo não espera. Na Espanha foi recentemente destruída uma igreja muito antiga, juntamente com as pinturas de alguns dos melhores mestres. É longa a lista dos inestimáveis tesouros que têm sido destruídos. Está na hora de pôr cobro a este vandalismo.

(Do livro CARTAS DE HELENA ROERICH, Volume I,
Tomo II, 193/1934, pág.35, 18 outubro de 1934)



"O Pacto Roerich e a Bandeira da Paz são instrumentos eficientes, considerados como proposta elevada para a derrubada de fronteiras. São bem elaborados e capazes de unir Nações em busca da Cultura e da Paz, preservando e guardando tesouros achados durante diversos séculos."



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.595**

PROJETO DE LEI Nº 7.326

PROCESSO Nº 25.445

De autoria do Vereador **AYLTON MÁRIO DE SOUZA**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" (25 de julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/8, e vem instruída com os documentos de fls. 9/14.

É o relatório.

PARECER:

Em caráter preliminar devemos apontar que o texto apresentado pelo nobre autor incorpora vício que pode ser sanado através de emenda. Tal constatação incide sobre o art. 3º, que trata de matéria de regulamentação, e deve ter adequada a sua redação e conseqüente supressão dos dispositivos que o compõe, assim como deve ser retirado da proposta o art. 4º, que autoriza a Administração a constituir comissão, quando a mesma independe do aval da Câmara para tanto, sendo, portanto, defeso ao vereador legislar sobre o assunto, conforme estabelece a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, II, VI e XII.

Assim, sugerimos ao autor, ou à douta Comissão de Justiça e Redação que, em concordando com a nossa análise, formule emenda oferecendo nova redação ao art. 3º, com a supressão do art. 4º, nestes termos:

Suprima-se o art. 4º, renumerando-se os demais, passando o art. 3º a vigor com a seguinte redação: "Art. 3º. Para os fins desta lei é criada e adotada no Município a Bandeira da Paz".

DO PROJETO DE LEI:

Com a supressão dos mencionados dispositivos a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" (25 de julho), intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

*

SG



(Parecer CJ Nº 4.595 - fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação deve
ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.335

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.326, do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" (25 de julho).

APROVADO

Osafredo
Presidente
30/06/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.326, de minha autoria.

Sala das Sessões, 30/06/98

Aylton Mário de Souza
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Antonio Galvão
Amazal
Luiz Carlos
Carla
Osafredo
Renato
Alfredo

Amazal
Alfredo
Antonio Galvão
Carla
Osafredo
Renato
Alfredo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
62a.S0.12a.L	1.17	P.Da Pós	Pedro Joel Lanza		30.6.98

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES-
PORTES E TURISMO ao P.L. 7.326.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Considerando que o Projeto de Lei 7.326 é um projeto legal, é um projeto que está dentro da Constituição Federal e não há nada que desabone esse projeto, e como membro da Comissão de Esportes desta Casa só me resta ser pela aprovação do Projeto e solicito a todos os presentes que apoiem o vereador Aylton M.Souza no projeto atual.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do membro Relator.

Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exa-
rado.

O VEREADOR JOSÉ ANTONIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ALBERTO ALVES DA FONSECA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Edu-
cação, Cultura, Esportes e Turismo.

.....

*



Of. PR 07/98/08
proc. 25.445

Em 1º. de julho de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.873**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.326**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 30 de junho de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Assinatura]
ORACI GOTARDO
Presidente

*

/ns

215 x 315 mm

54:



PROJETO DE LEI Nº 7.326

AUTÓGRAFO Nº 5.873

PROCESSO Nº 25.445

OFÍCIO PR Nº 07/98/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/07/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Bueno

RECEBEDOR:

Graca

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/07/98

Lueli Schenkel

p/ DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO
03/07/98
Biblioteca
Am

GP., em 21.07.98

proc. 25.445

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.873

(Projeto de Lei nº. 7.326)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" (25 de julho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia Municipal da Cultura e da Paz*", a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º. No "*Dia Municipal da Cultura e da Paz*" realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais de confraternização.

Art. 3º. Para os fins desta lei é criada e adotada no Município a Bandeira da Paz.

Art. 4º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de mil novecentos e noventa e oito (1º/07/1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

*



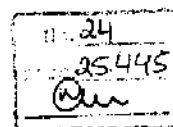
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 357/98

Processo nº 13.246-8/98

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



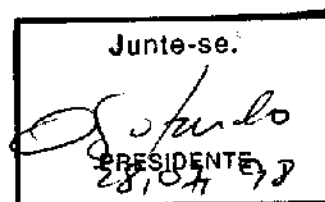
25560

JUL 98

25445

Jundiá, 21 de julho de 1998. **PROTÓCOLO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.326, bem como cópia da Lei nº 5.158, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

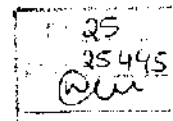
Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2



LEI Nº 5.158, DE 21 DE JULHO DE 1998

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Cultura e da Paz"(25 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia Municipal da Cultura e da Paz*", a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º - No "*Dia Municipal da Cultura e da Paz*" realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais de confraternização.

Art. 3º - Para os fins desta lei é criada e adotada no Município a Bandeira da Paz.

Art. 4º - Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
24/07/98
Rubrica

LEI Nº 5.151, DE 21 DE JULHO DE 1998

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o
"Dia Municipal da Cultura e da Paz" (25 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º - No "Dia Municipal da Cultura e da Paz" realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais de confraternização.

Art. 3º - Para os fins desta lei é criada e adotada no Município a Bandeira da Paz.

Art. 4º - Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos